

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO:
ESTUDO DE CASO DE UMA EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE CARGAS DA
SERRA GAÚCHA**

Carina Furquin Camargo¹

Vinicius Zanchet de Lima²

¹ Aluna formanda do curso de Ciências Contábeis, pela Faculdade da Serra Gaúcha – FSG – Bento Gonçalves – RS – Brasil.

carinafurquinc@gmail.com

² Professor Dr. em Administração, Orientador da Disciplina de Estudos Aplicados à Negócios da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG – Bento Gonçalves – RS – Brasil.

vinizanchet@gmail.com

RESUMO

Em virtude da alta carga tributária brasileira, as empresas buscam constantemente desenvolver a Elisão Fiscal, método que auxilia na escolha da melhor tributação, proporcionando os menores custos possíveis e melhores resultados. Tendo em vista essa necessidade, esta pesquisa teve como objetivo mostrar, através do planejamento tributário e com base nas demonstrações contábeis, o regime tributário com maior elisão para uma empresa de Agenciamento de Cargas, localizada na Serra Gaúcha. Para tal objetivo, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativa, do tipo estudo de caso, analisando as demonstrações contábeis do período que compreende outubro/2021 a setembro/2022 visando demonstrar o planejamento tributário mais adequado para a empresa no ano de 2023. Nos resultados foram apresentados os cálculos para os regimes tributários com base no lucro real e no lucro presumido, verificando-se que a opção pelo lucro presumido promove elisão fiscal no total de tributos a recolher.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária; Planejamento Tributário; Lucro Real; Lucro Presumido.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ferramenta que fornece informações estruturalmente lógicas e de grande utilidade tanto para as empresas quanto para a sociedade. Essas informações influenciam

diretamente na tomada de decisões e são geradas de acordo com os diversos ramos de conhecimento da contabilidade. Dentre as mais variadas ramificações, a Contabilidade Tributária é uma das mais importantes, pois é necessária para todos os tipos de negócios. (FARIA, 2016; OLIVEIRA e FRAGA, 2018).

Tendo como tributos seu objeto principal, a contabilidade tributária é o ramo responsável por “estudar determinadas alternativas lícitas tributárias, para que a empresa possa se precaver, postergar e diminuir seus tributos antes da ocorrência do fato gerador”. (FARIA, p. 16, 2016). Ainda, a contabilidade tributária não se limita somente à apuração de tributos, pois fornece informações imprescindíveis para a realização do planejamento tributário cujo objetivo primordial é a redução, de forma lícita, do ônus tributário e consequentemente, a otimização dos custos da empresa. (OLIVEIRA, 2013).

A redução dos ônus que o planejamento tributário pode proporcionar é um fator muito importante para as empresas, visto que de acordo com Crepaldi, os tributos podem representar até 33% do rendimento mensal da operação e segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional, em 2021 a Carga Tributária Bruta do governo geral foi de 33,90% do PIB, o que representa um aumento de 2,14 pontos percentuais em relação a 2020. (CREPALDI, 2021; BRASIL, 2022).

Considerando os dados mencionados acima e a necessidade das empresas se manterem competitivas no mercado, o presente artigo tem como objetivo mostrar, através do planejamento tributário e com base nas demonstrações contábeis, o regime tributário com maior elisão fiscal para uma empresa de Agenciamento de Cargas, localizada na Serra Gaúcha. Para tal objetivo, realiza-se uma revisão teórica sobre o assunto, bem como os cálculos tributários que possibilitam a comparação entre os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Segundo Fabretti (2016, p.34), a Contabilidade Tributária é definida como o “ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária com o intuito de apurar com exatidão o resultado do

exercício social.” Alternativamente, de acordo com Oliveira (2013), a contabilidade tributária é responsável por apurar e conciliar os tributos de forma que a empresa recolha exatamente o montante devido, fazendo com que se obtenha maior rentabilidade e competitividade.

2.1.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN) é fundamentado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional. Esta Lei define “as normas gerais de direito tributário que são aplicadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. (BRASIL, 1966, Art. 1º)

De acordo com o Art 3º. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996, tributo é “ toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Os tributos incluem impostos, taxas e contribuições de melhoria que conforme Oliveira (2013), podem ser definidos da seguinte forma:

Quadro 1 – Tributos

Impostos	Impostos são os tributos pagos pelo contribuinte sem nenhuma contraprestação direta e imediata do estado.
Taxas	As taxas pagas pelo contribuinte ao Estado geram uma contraprestação em função de sua cobrança.
Contribuições de Melhoria	As Contribuições de Melhoria se referem aos custos de obras públicas, que de forma direta ou indireta, influenciam na valorização de um imóvel.

Fonte: Adaptado pela autora, com base em Oliveira, 2013.

2.1.2 Planejamento Tributário

De acordo com Fabretti (2016), podemos definir o Planejamento Tributário como um estudo realizado antes da ocorrência dos fatos administrativos com o objetivo de pesquisar e estudar os efeitos econômicos e jurídicos e as alternativas legais menos onerosas para as empresas, sempre levando em consideração o ramo e a atividade que ela desempenha.

Segundo Crepaldi (2021), o planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economizar na incidência dos tributos. Seu objetivo é avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições, a partir da elaboração e do planejamento baseado em técnicas adequadas. Como benefícios do planejamento tributário, o autor cita os seguintes: compreensão e distinção entre planejamento tributário e sonegação; eliminação ou minimização dos tributos; maximização da utilização de oportunidades; estruturação das operações de compra, venda de produtos ou serviços, e participações acionárias.

Ainda, tendo em vista a alta carga tributária paga pelas empresas, com tributos que podem representar até 33% do rendimento mensal da operação, Faria (2017) afirma que o Planejamento Tributário é uma ótima ferramenta para a empresa obter maior competitividade no mercado, visto que a realização de um planejamento adequado poderá reduzir os preços ou ainda investir na qualidade de seus produtos. (CREPALDI, 2021)

Para realizar um bom planejamento tributário é indispensável a utilização de bases e fontes confiáveis de estudo. Como fonte principal e essencial, podemos citar a contabilidade, pois é a partir dela que serão extraídas as informações originadas das operações históricas da empresa. Portanto, sem a contabilidade a técnica terá bases questionáveis, ou ainda estará sujeita a erros e avaliações equivocadas, comprometendo sua eficácia. (CREPALDI, 2021; WEILER, 2021).

Por fim, para compreendermos melhor o conceito de planejamento tributário, é necessário o entendimento correto dos termos de elisão fiscal e evasão fiscal. A elisão fiscal é definida como a economia lícita de tributos, isto é, evita-se a ocorrência do fato gerador por meio de um ato legal. Já a evasão fiscal caracteriza-se pelo não pagamento de tributos, mesmo tendo ocorrido o fato gerador. (LUZ, 2014).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Com exceção das empresas obrigadas por lei a optar pelo lucro real, todas as demais empresas deverão escolher, no início de cada exercício social, a forma de tributação. Atualmente há quatro regimes tributários, sendo eles: simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado. A escolha da forma de tributação requer estudo e deve ser bem avaliada, pois ela será definitiva e terá efeito durante todo exercício social. (CREPALDI, 2021).

Ainda, segundo Crepaldi (2021), cada forma de tributação possui regras específicas que determinam o cálculo e a escrituração de tributos como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), influenciando assim nos tributos a pagar.

Com o objetivo de mostrar os regimes tributários em que a empresa poderá se enquadrar em 2023, analisou-se o faturamento do período de outubro/2021 a setembro/2022. Conforme os demonstrativos contábeis, nesse período a empresa obteve receitas totais no valor de R\$11.717.142,23. Sendo assim, o presente artigo se limita, por questões de faturamento, à apresentação dos cálculos do regime tributário do Lucro Real e do Lucro Presumido, excluindo a possibilidade de enquadramento no Simples Nacional.

2.2.1 Lucro Real

Segundo Silva (2017, p. 96), “o lucro real é o resultado obtido pelo lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e as compensações.” Esses ajustes são efetuados via Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), no qual se obtém as informações das receitas que o fisco não permitiu tributar e as despesas que o fisco não permitiu deduzir. Além das adições e exclusões, há também as compensações, que tratam dos prejuízos fiscais.

O Art. 260 do decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, determina que deverão ser adicionadas ao lucro líquido as despesas não dedutíveis, que inclui:

- I) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; II) os resultados, rendimentos, receitas e

quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real. (Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018)

Por outro lado, o Art. 261 desse mesmo decreto, determina o que poderá ser excluído do lucro líquido: “ I) os resultados, os rendimentos, as receitas e outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que não sejam computados no lucro real; II) o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões. ” (BRASIL, 2018).

A adoção do lucro real poderá ser por opção da empresa ou por determinação legal. Segundo o artigo 257 do decreto 9.580/2018, estão obrigadas ao lucro real, as empresas que: I) no ano-calendário anterior tenha a receita total superior a R\$ 78.000.000,00; II) sejam entidades financeiras; III) tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior; IV) que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda; V) *factoring*; VI) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio; VII) que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico; VIII) que emitam ações. (BRASIL, 2018).

Nesta modalidade de tributação, a apuração dos tributos pode ser realizada de forma trimestral ou anual, cabendo à empresa decidir por qual optar. No lucro real trimestral, os tributos são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre civil e devem ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre apurado. Já na modalidade do lucro real anual, a empresa pode recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento. No final do ano, quando a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real do exercício, compara-se o valor devido de tributos com o que já foi pago. Se o valor pago for menor que o devido, a empresa tem até o mês de março do ano seguinte para recolher a diferença. (CREPALDI, 2021).

Quadro 2 – Esquema básico de apuração do Lucro Real

Lucro líquido do exercício (antes do IRPJ/CSLL e após as participações nos lucros)

(+) Ajustes do lucro líquido

(+) Adições

(-) Exclusões

(-) Compensações

(=) Lucro Fiscal

Fonte: Pohlmann (2010, p. 78; Weiler, 2021)

2.2.2 Lucro Presumido

Regulamento pela Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 e pelo Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do IR), o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza como base de cálculo para os tributos uma presunção de lucratividade que incide sobre a receita bruta, não sendo adotado o lucro efetivamente apurado pela empresa. (BRASIL, 2018; BRASIL, 2017; CREPALDI, 2021).

De acordo com o Art. 214 da IN nº 1.700/2017, toda as pessoas jurídicas que não estão obrigadas a optar pelo Lucro Real e cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, pode optar pelo Lucro Presumido. Nesse regime de tributação, o IR e a CSLL são recolhidos trimestralmente, encerrando-se nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário e a base de cálculo varia de acordo com a atividade da empresa. (BRASIL, 2018; BRASIL, 2019).

Tabela 1 – Percentuais para base de cálculo Lucro Presumido

Atividades	Presunção IR (%)	Presunção CSLL (%)
Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	12%
Atividades em geral;	8%	12%

Prestação de serviços de transporte de cargas;	8%	12%
prestação de serviço de transporte, exceto o de carga; prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00;	16%	12%
prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;	32%	32%

Fonte: Adaptado pela autora com base em Crepaldi (2021), Brasil (2018) e Brasil (2014).

Ainda, segundo o Art. 595 do Decreto 9.580, deverá ser acrescido diretamente à base de cálculo para fins de incidência de imposto de renda, “os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas, os valores decorrentes do ajuste a valor presente.

2.3 PRINCIPAIS TRIBUTOS

2.3.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), são tributos federais, incidentes sobre o lucro das empresas. A alíquota do IRPJ é de 15% e quando o lucro do período exceder R\$20.000,00 deverá ser recolhido uma alíquota adicional de 10%. (BRASIL, 2018). Já para a CSLL, a alíquota é de 9% sobre o lucro. (BRASIL, 1988). Essas alíquotas são aplicadas tanto para o regime tributário do Lucro Real quanto para o Lucro Presumido, o que será alterado é a base de cálculo em cada regime.

2.3.2 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições sociais que incidem sobre as receitas auferidas por todas as entidades. As arrecadações do PIS são destinadas ao Fundo de Amparo ao

Trabalhador (FAT), que utiliza parte dos valores recebidos para investir em programas de desenvolvimento econômico e outra parte para custear o seguro-desemprego e o abono salarial. Já as arrecadações da COFINS são destinadas ao sistema de seguridade social do país, que tem como intuito garantir o bem comum dos cidadãos. (FARIA, 2017).

2.3.2.1 Regimes de Apuração

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), a tributação sobre o faturamento das empresas para a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS/Pasep) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pode ser tanto de incidência cumulativa quanto de incidência não cumulativa.

Para ambos regimes, a IN nº 459, de 17 de outubro de 2004 prevê a retenção dessas contribuições “nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços”. (Instrução Normativa nº 459, de 17 de outubro de 2004).

O Art. 2º da IN nº 459, de 17 de outubro de 2004 define as alíquotas de retenção para esses tributos e contribuições. O valor da retenção da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente. (Instrução Normativa nº 459, de 17 de outubro de 2004).

Além da retenção dessas três contribuições, as notas fiscais de serviços possuem também retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Previsto pelo Art. 714 do Decreto nº 9.580/2018, “ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional”.

2.3.2.1.1 Regimes Cumulativo

No regime de incidência cumulativa, a incidência para o PIS e COFINS será em uma única fase, isto é, sem ter direitos a se creditar de operações anteriores. Nesse regime são aplicadas as alíquotas de 0,65% de PIS e de 3% de COFINS sobre o valor da receita bruta, ajustada por algumas exclusões permitidas na legislação e de acordo com o art. 132 da IN nº 1.911, “estão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras”. (FARIA, 2017; BRASIL, 2019).

Exclui-se da base de cálculo: I) as vendas canceladas, assim como as devoluções de vendas; II) os descontos incondicionais concedidos; III) o ICMS constante na nota fiscal de vendas; IV) o IPI e o ICMS, quando cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário (ICMS ST) e estiverem incluídos na receita. (BRASIL, 2019; PÊGAS, 2022).

Além disso, nem toda receita bruta será tributada pelo PIS e COFINS, de acordo com a IN nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e MD nº 2.158/35, há algumas receitas que possuem isenção ou exclusão sendo elas: I) de exportação de mercadorias para o exterior; II) dos serviços prestados à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; III) de vendas, com fim específico de exportação; IV) de vendas e revendas de produtos com alíquota zero; V) de receitas com revendas de produtos com tributação monofásica ou concentrada. VI) decorrentes do transporte internacional de cargas ou passageiros, quando contratado por pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País. Este regime e suas respectivas alíquotas são aplicadas ao regime do lucro presumido; (BRASIL, 2019; PÊGAS, 2022).

2.3.2.1.2 Regimes Não-Cumulativo

No regime de incidência não-cumulativa, as alíquotas aplicadas são de 1,65% de PIS e de 7,6% de COFINS e incidem sobre a receita ajustada na mesma forma da base cumulativa. Ademais, nesse regime há também a incidência desses tributos sobre as receitas financeiras, sendo aplicada a alíquota de 0,65% para o PIS e de 4% para a COFINS. Este regime e suas respectivas alíquotas são aplicadas ao regime do lucro real. (BRASIL, 2019).

O cálculo da COFINS e do PIS nas empresas tributadas por esse regime tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa. Contudo, há algumas receitas, além daquelas permitidas no regime cumulativo, não tributadas pelas contribuições para o PIS/PASEP e a

COFINS, que são apresentadas nos artigos 27 e 28 da IN RFB no 1.911/2019 e resumidas a seguir: I) relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo; II) de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público; III) recuperação de créditos baixados como perda que não representem ingressos de novos recursos; IV) resultado positivo de investimentos em controladas e coligadas avaliados pelo método de equivalência patrimonial. (BRASIL, 2019; PÊGAS, 2022).

Após considerar as receitas tributadas pela COFINS e pelo PIS, a empresa poderá subtrair da base as mesmas deduções previstas no regime cumulativo, sendo elas: I) as vendas canceladas, assim como as devoluções de vendas; II) os descontos incondicionais concedidos; III) o ICMS constante na nota fiscal de vendas; IV) o IPI e o ICMS, quando cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário (ICMS ST) e estiverem incluídos na receita. (BRASIL, 2019; PÊGAS, 2022).

Por fim, para chegar ao valor devido a ser pago, às empresas optantes pelo método não cumulativo podem utilizar os créditos gerados nas compras de bens para revenda, insumos utilizados na produção de produtos ou serviços e as despesas e custos com energia elétrica, aluguéis pagos a pessoa jurídica, arrendamento, depreciação e amortização. (BRASIL, 2019; SOUSA, 2018; RIBEIRO; PINTO, 2014; ABREU, 2008; WEILER, 2021).

2.3.3 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal que recebe contribuições tanto dos funcionários quanto dos empregadores, com o intuito de financiar o Regime Geral da Previdência. (Oliveira, 2013).

De acordo com o Art.22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, as empresas contribuem para a Seguridade Social da seguinte forma: I) 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços; II) riscos ambientais de trabalho (RAT), que variam de acordo com o grau de risco, sendo: 1% para risco leve; 2% para risco médio; e, 3% para risco

grave; Vale ressaltar que para obtermos o RAT efetivo, é necessário multiplicarmos pelo índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que pode variar entre 0,5% e 2%. II) contribuição para Fundos e Entidades (Terceiros) com o total de 5,8%, sendo: Sebrae (0,6%); Senai, Senac ou Senat (1,0%); Incra (0,2%); Salário Educação (2,5%); e Sesi, Sesc ou Sest (1,5%). (OLIVEIRA, 2013; WEILER, 2021).

Já o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regido pela Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, representa uma reserva constituída por depósitos realizados pelo empregador. A alíquota aplicada sobre esses depósitos é de 8% sobre o valor de todos os pagamentos de natureza salarial (remuneração) e deve ser realizado até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência. (BRASIL, 1990; OLIVEIRA, 2013).

3 MÉTODO DE PESQUISA

A fim de cumprir com o objetivo de mostrar, através do planejamento tributário e com base nas demonstrações contábeis, o regime tributário com maior elisão fiscal para uma empresa de Agenciamento de Cargas, localizada na Serra Gaúcha, serão apresentados a seguir os métodos de pesquisas utilizados, a classificação da pesquisa, a forma de coleta, bem como o tratamento e a análise dos dados utilizados para o desenvolvimento do estudo.

De acordo com Müller (2013), as pesquisas podem ser classificadas em relação à natureza, a forma de abordagem do problema, o objetivo e os procedimentos técnicos. (GILL, 2019).

Quanto à natureza, a pesquisa pode ser básica ou aplicada. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa é considerada aplicada quando estuda um problema relativo ao conhecimento científico ou à sua aplicabilidade. Dessa forma, essa pesquisa pode ser classificada como aplicada, pois consistirá na realização de cálculos tributários de uma empresa específica e os resultados obtidos poderão ser aplicados.

Em relação à forma de abordagem do problema, a pesquisa pode ser quantitativa ou qualitativa. Na pesquisa qualitativa, segundo Appolinário (2011, p.150) “as variáveis predeterminadas são mensuradas e expressas numericamente e os resultados são analisados por meio de métodos estatísticos”. Assim, considerando que este estudo utilizará a estatística para

analisar e interpretar os resultados obtidos através das demonstrações contábeis do período de outubro/2021 a setembro/2022, a pesquisa revela-se como pesquisa do tipo quantitativa.

Quanto ao objetivo, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, “cujo propósito é descrever particularidades ou estabelecer relações entre variáveis.” (WEILER, 2021; GIL, 2019). De acordo com Lozada e Nunes (2019), a pesquisa descritiva objetiva reunir e analisar muitas informações sobre o assunto estudado e o autor preocupa-se, principalmente, com a aplicação dos resultados na prática. À vista disso, essa pesquisa revela-se como descritiva, pois tem foco na prática, especificamente na realização dos cálculos, exigindo que sejam abordadas muitas informações sobre o assunto estudado.

Por fim, em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser definida como estudo de caso, que é definida por Yin (2015) como uma pesquisa que consiste em entender um fenômeno do mundo real de maneira que seja possível obter um amplo e detalhado conhecimento. Ainda como procedimento técnico, a pesquisa pode ser do tipo documental, isto é, a análise de documentos que ainda não receberam um tratamento analítico (GIL, 2019). Nesse sentido, quanto aos procedimentos técnicos, a presente pesquisa classifica-se como estudo de caso por utilizar como base um caso concreto de uma empresa, e pesquisa documental, devido à origem dos documentos, pois os demonstrativos contábeis utilizados não estão publicados e foram obtidos diretamente na organização.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo de caso foi realizado em uma empresa de Agenciamento de Cargas Marítimas, localizada na Serra Gaúcha, denominada “Empresa X”. Fundada em 2018 sob o CNAE 52.32-0-00, atualmente a empresa conta com doze funcionários e dois representantes comerciais. Encontra-se enquadrada no Regime Tributário Lucro Real e no período de 01/10/2021 a 30/09/2022 auferiu faturamento de R\$11.717.142,23.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Neste tópico são apresentados os dados utilizados para a realização do planejamento tributário, procurando encontrar o regime com maior elisão fiscal para a empresa em estudo.

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



Tabela 2 – Receita Bruta

Outubro/2021 a Setembro/2022	Receitas Agenciamento	Receitas Comissões NFS-e	Juros e descontos recebidos	Receita aplicações	Variação monetária ativa
outubro/2021	R\$ 797.828,75			R\$ 81,02	R\$ 15.301,94
novembro/2021	R\$ 604.428,44	R\$ 1.414,84	R\$ 1.859,67	R\$ 297,00	R\$ 6.571,86
dezembro/2021	R\$ 726.003,21	R\$ 1.373,62		R\$ 325,38	R\$ 173.158,74
janeiro/2022	R\$ 1.022.353,51	R\$ 4.273,68	R\$ 97,08	R\$ 365,65	R\$ 8.101,99
fevereiro/2022	R\$ 844.070,44	R\$ 3.156,18	R\$ 35.485,61	R\$ 4.129,55	R\$ 13.225,24
março/2022	R\$ 668.387,84		R\$ 57.941,59	R\$ 3.707,34	R\$ 47.119,15
abril/2022	R\$ 696.234,48		R\$ 66,03	R\$ 523,64	R\$ 38.507,23
maio/2022	R\$ 1.014.780,64		R\$ 42.192,96	R\$37.756,38	R\$ 24.750,87
junho/2022	R\$ 894.652,34	R\$ 6.370,00	R\$ 286,07	R\$ 8.936,57	R\$ 65.700,36
Outubro/2021 a Setembro/2022	Receitas Agenciamento	Receitas Comissões NFS-e	Juros e descontos recebidos	Receita aplicações	Variação monetária ativa
julho/2022	R\$ 1.846.646,79		R\$ 36.690,73	R\$ 11.898,09	R\$ 14.015,52
agosto/2022	R\$ 1.348.753,60		R\$ 25.614,74	R\$ 32.148,99	R\$ 54.742,09
setembro/202	R\$ 1.236.413,87		R\$ 25.304,42	R\$ 19.328,03	R\$ 72.979,52
Total	R\$11.700.553,91	R\$ 16.588,32	R\$ 225.538,90	R\$119.497,64	R\$ 534.174,51

Fonte: Elaborado pela autora

A Tabela 2 apresenta os montantes das receitas brutas auferidas no período de outubro/2021 a setembro/2022 que servirá de base para o cálculo de ambos regimes tributários. Além disso, na Tabela 2 apresentam-se os valores das receitas financeiras, dos juros e descontos recebidos e da variação monetária ativa.

Para a realização do cálculo do PIS e COFINS, na Tabela 2 as receitas foram segregadas nos diferentes mercados de atuação, pois embora as receitas provenientes do agenciamento possuam isenção para o PIS e COFINS, as receitas de comissões possuem incidência desses tributos, e ainda estão sujeitas a retenções.

As receitas financeiras também foram divididas em juros e descontos recebidos, receita de aplicações e variação monetária ativa, pois de acordo com o decreto nº 8.426/2015, que estabelece as alíquotas para o PIS e COFINS do regime não cumulativo, as receitas financeiras oriundas da variação cambial possuem alíquota zero e as demais possuem alíquota de 0,65% e 4%, respectivamente.

Além das receitas e suas segregações, outro dado importante para um planejamento tributário é o resultado antes dos tributos de IRPJ e CSLL, pois são dados necessários para os cálculos com base no lucro real. Lembrando que para o cálculo desses tributos, tanto do lucro real quanto do lucro presumido, adiciona-se a base de cálculo “os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas, os resultados positivos decorrentes de receitas e os valores decorrentes do ajuste a valor presente”. (Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 261).

Tabela 3 – Resultados antes do IRPJ e CSLL

Período	Resultado antes do IRPJ e CSLL
outubro/2021	R\$ 175.250,37
novembro/2021	R\$ 197.303,36
dezembro/2021	R\$ 580.991,08
janeiro/2022	R\$ 263.531,08
fevereiro/2022	R\$ 192.408,18
março/2022	R\$ 329.122,51
abril/2022	R\$ 308.204,08
maio/2022	R\$ 373.801,26

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



junho/2022	R\$ 339.415,78
julho/2022	R\$ 563.354,82
agosto/2022	R\$ 673.550,25
setembro/2022	R\$ 1.151.472,03
TOTAL	R\$ 5.148.404,80

Fonte: Elaborado pela autora

Tendo em vista que o período estudado compreende 12 meses, não é possível fazer uma comparação entre os anos, porém é possível perceber, conforme a tabela 3, que os resultados variam bastante entre os meses, mas apesar disso, em todos os períodos em estudo a empresa obteve lucro.

Além das bases de receitas e resultados, também é relevante apresentar os números referentes a folha de pagamento, visto que essa também gera encargos para as organizações. Dessa forma, na tabela 4 são apresentados estes dados, demonstrando o cálculo dos encargos que a empresa deve recolher tanto estando no Lucro Real quanto no Lucro Presumido.

Tabela 4 – Folha de pagamento

Período	Resultado antes do IRPJ e CSLL
outubro/2021	R\$ 175.250,37
novembro/2021	R\$ 197.303,36
dezembro/2021	R\$ 580.991,08
janeiro/2022	R\$ 263.531,08
fevereiro/2022	R\$ 192.408,18
Período	Resultado antes do IRPJ e CSLL
março/2022	R\$ 329.122,51
abril/2022	R\$ 308.204,08
maio/2022	R\$ 373.801,26
junho/2022	R\$ 339.415,78
julho/2022	R\$ 563.354,82
agosto/2022	R\$ 673.550,25

setembro/2022	R\$ 1.151.472,03
TOTAL	R\$ 5.148.404,80

Fonte: Elaborado pela autora

Na Tabela 4, apresenta-se os cálculos da CPP e do FGTS incidentes sobre a folha de pagamento. Na primeira coluna estão apresentados os valores da remuneração dos funcionários de cada período, que servem de base para os cálculos da segunda e terceira coluna. Na segunda coluna está exibido o valor do FGTS, que de acordo com a Lei nº 8.036/1990, possui alíquota de 8% sobre as remunerações, resultado em R\$28.335,84 ($R\$354.198,02 \times 8\% = R\$28.335,84$).

Na terceira coluna da Tabela 4 contêm os valores referente ao INSS patronal, que de acordo com a Lei nº 8.212/1991 possui alíquota de 20% sobre o valor total das remunerações, resultando em R\$70.839,604 ($R\$354.198,02 \times 20\% = R\$70.839,60$). Já na quarta coluna, para obter o resultado é necessário utilizar a base da primeira coluna, subtraída do pró-labore, multiplicado por 7,80% para o ano de 2021 e 6,80% para o ano de 2022. Esse percentual é composto por 5,8% de Terceiros (Sebrae (0,6%); Senai, Senac ou Senat (1,0%); Incra (0,2%); Salário Educação (2,5%); e Sesi, Sesc ou Sest (1,5%)). (BRASIL, 1991; OLIVEIRA, 2013; WEILER, 2021) e pelo RAT ajustado da empresa.

Podemos identificar que as porcentagens dos Terceiros/RAT são diferentes nos anos de 2021 e 2022. No ano de 2021, a empresa estava enquadrada no RAT de 2% e FAP de 1%, já no ano de 2022, como a empresa não teve casos de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, a alíquota do FAP foi reduzida para 0,5%, resultando em um novo RAT ajustado de 1%.

Ainda, na tabela 4 observa-se que os custos com a folha de pagamento não tiveram tantas oscilações no período estudado e que o valor total para a empresa cumprir com as obrigações tributárias sobre a folha foi de R\$122.417,59. O montante desse valor é composto por R\$28.335,84 de FGTS, R\$23.242,15 ($(R\$71.786,92 \times 7,80\% = R\$5.599,38) + (R\$259.452,58 \times 6,80\% = R\$ 17.642,78)$) de Terceiros e RAT e por fim, mais R\$70.839,60 de INSS patronal.

4.1.1 Cálculo dos Tributos

Neste subcapítulo serão apresentados os cálculos dos tributos referentes aos regimes tributários do lucro real e do lucro presumido. Iniciando-se pela forma de tributação do lucro real, em sequência a apuração pelo lucro presumido.

4.1.1.1 Tributos com Base no Lucro Real

Neste subcapítulo serão demonstradas as apurações dos tributos com base no regime tributário do lucro real, sendo eles PIS e COFINS e IRPJ e CSLL.

4.1.1.1.1 PIS e COFINS

As empresas optantes pelo lucro real recolhem, automaticamente, os tributos de PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, qual possui alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Já para as receitas financeiras, as alíquotas de tributação são de 0,65% para PIS e 4% para COFINS. (BRASIL, 2019).

Para a empresa em estudo, há a incidência de PIS e COFINS somente para as receitas de comissões, sendo que a isenção desses tributos para as receitas provenientes “do transporte internacional de cargas ou passageiros” é garantida pelo Art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35. Já para as receitas de comissões, em que são emitidas notas fiscais de serviço, há a incidência de PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, sendo praticado às alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Além da tributação dessas receitas, é necessário a retenção do imposto CRSF, regulamentado pela Lei 10.833/2003, que determina alíquotas de retenção que somam 4,65%, sendo 3% para a COFINS, 0,65% para o PIS e 1% para a CSLL.

Na tabela 5 são apresentados os cálculos de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas de comissões e receitas financeiras, bem como o valor total de débitos do período em estudo.

Tabela 5 – PIS e COFINS

Período	Receita Comissões	Receita Financeira	Total de débitos

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	PIS 0,65%	COFINS 4%	PIS	COFINS
outubro/2021	-	-	R\$ 0,53	R\$ 3,24	R\$ 0,53	R\$ 3,24
novembro/2021	R\$ 23,34	R\$ 107,53	R\$ 14,02	R\$ 86,27	R\$ 37,36	R\$ 193,79
dezembro/2021	R\$ 22,66	R\$ 104,40	R\$ 2,11	R\$ 13,02	R\$ 24,78	R\$ 117,41
janeiro/2022	R\$ 70,52	R\$ 324,80	R\$ 3,01	R\$ 18,51	R\$ 73,52	R\$ 343,31
fevereiro/2022	R\$ 52,08	R\$ 239,87	R\$ 257,50	R\$ 1.584,61	R\$ 309,58	R\$ 1.824,48
março/2022	-	-	R\$ 400,72	R\$ 2.465,96	R\$ 400,72	R\$ 2.465,96
abril/2022	-	-	R\$ 3,83	R\$ 23,59	R\$ 3,83	R\$ 23,59
maio/2022	-	-	R\$ 519,67	R\$ 3.197,97	R\$ 519,67	R\$ 3.197,97
junho/2022	R\$ 105,11	R\$ 484,12	R\$ 59,95	R\$ 368,91	R\$ 165,05	R\$ 853,03
julho/2022	-	-	R\$ 315,83	R\$ 1.943,55	R\$ 315,83	R\$ 1.943,55
agosto/2022	-	-	R\$ 375,46	R\$ 2.310,55	R\$ 375,46	R\$ 2.310,55
setembro/2022	-	-	R\$ 290,11	R\$ 1.785,30	R\$ 290,11	R\$ 1.785,30
Total	R\$ 273,71	R\$ 1.260,71	R\$ 2.242,74	R\$ 13.801,46	R\$ 2.516,44	R\$ 15.062,17

Fonte: Elaborado pela autora

O valor do PIS e COFINS sobre as receitas de comissões foi obtido pela multiplicação dos valores apresentados na coluna 3 da tabela 2, pela respectiva alíquota. Conforme a tabela 2, o valor de receitas de comissões deste período foi de R\$16.588,32, que multiplicada pela alíquota de 1,65% encontra-se o valor para o PIS de R\$ 273,71 (R\$16.588,32 x 1,65%) e multiplicada por 7,6% encontra-se o valor para a COFINS de R\$ 1.260,71 (R\$16.588,32 x 7,6%).

Em relação ao PIS e COFINS sobre as receitas financeiras, os valores utilizados encontram-se na coluna 4 e 5 da tabela 2, que somados resultam na base de R\$345.036,54 (R\$

R\$225.538,90 + R\$ 119.497,64). De acordo com o Art. 158 da IN nº 1.911, no regime não cumulativo incide sobre as receitas financeiras as alíquotas de 0,65% para o PIS e de 4% para o COFINS. Com isso, para encontrar o valor devido do PIS multiplicou-se a base por 0,65%, resultando em R\$2.242,74 (R\$345.036,54 x 0,65%). Já para encontrarmos o COFINS, multiplicou-se a base pela alíquota de 4%, resultando em R\$13.801,46 (R\$345.036,54 x 4%).

Para encontrarmos o valor total de débitos do PIS apresentado na Tabela 5, soma-se os valores da coluna 1 e 3, resultando em R\$2.516,44 (R\$273,71+ R\$2.242,74). Já para encontrarmos o valor total de débitos do COFINS apresentado na coluna 6 da tabela 5, soma-se os valores da coluna 2 e 4, resultado em R\$15.062,17 (R\$1.260,71 + R\$13.801,46).

A fim de encontrarmos o valor devido a ser pago de PIS e COFINS no regime não cumulativo, faz-se necessário utilizar os créditos que a empresa obteve no período. No caso da empresa em estudo, os créditos auferidos se referem às retenções geradas na emissão das notas fiscais, conforme valores apresentados na coluna 3 da tabela 2. (IN nº 1.911 de 11 de outubro de 2019). Os valores totais dos créditos e o montante devido a ser pago encontram-se na Tabela 6 apresentada abaixo.

Tabela 6 – Valor a recolher PIS e COFINS

Período	Total de débitos		Total de créditos		PIS a recolher	COFINS a recolher
	PIS	COFINS	PIS	COFINS		
outubro/2021	R\$ 0,53	R\$ 3,24	-	-	R\$ 0,53	R\$ 3,24
novembro/2021	R\$ 37,36	R\$ 193,79	R\$ 9,20	R\$ 42,45	R\$ 28,17	R\$ 151,35
dezembro/2021	R\$ 24,78	R\$ 117,41	R\$ 8,93	R\$ 41,21	R\$ 15,85	R\$ 76,20
janeiro/2022	R\$ 73,52	R\$ 343,31	R\$ 27,78	R\$ 128,21	R\$ 45,74	R\$ 215,10
fevereiro/2022	R\$ 309,58	R\$ 1.824,48	R\$ 20,52	R\$ 94,69	R\$ 289,06	R\$ 1.729,79
março/2022	R\$ 400,72	R\$ 2.465,96	-	-	R\$ 400,72	R\$ 2.465,96
abril/2022	R\$ 3,83	R\$ 23,59	-	-	R\$ 3,83	R\$ 23,59
maio/2022	R\$ 519,67	R\$ 3.197,97	-	-	R\$ 519,67	R\$ 3.197,97

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



junho/2022	R\$ 165,05	R\$ 853,03	R\$ 41,41	R\$ 191,10	R\$ 123,65	R\$ 661,93
julho/2022	R\$ 315,83	R\$ 1.943,55	-	-	R\$ 315,83	R\$ 1.943,55
agosto/2022	R\$ 375,46	R\$ 2.310,55	-	-	R\$ 375,46	R\$ 2.310,55
setembro/2022	R\$ 290,11	R\$ 1.785,30	-	-	R\$ 290,11	R\$ 1.785,30
Total	R\$ 2.516,44	R\$ 15.062,17	R\$ 107,82	R\$ 497,65	R\$ 2.408,62	R\$ 14.564,52

Fonte: Elaborado pela autora

O valor total dos créditos foi obtido através da multiplicação dos valores das receitas de comissões, na qual são emitidas Notas Fiscais de Serviços, pelas alíquotas de retenção prevista na IN nº 459, de 17 de outubro de 2004, sendo 3% para a COFINS, 0,65% para o PIS e 1% para a CSLL. Já o cálculo para obter o valor total dos débitos foi apresentado anteriormente.

Conforme apresentado na tabela 2, no período estudado foram emitidas notas no valor total de R\$16.588,32. Para obtermos o valor retido de PIS multiplica-se essa base pela alíquota de 0,65%, resultando em R\$107,82 (R\$16.588,32 x 0,65%) e para obtenção dos valores de créditos referente ao COFINS, multiplica-se a base por 3%, resultando em R\$497,65 (R\$16.588,32 x 3%).

Após abatermos os valores de créditos apresentados acima, encontra-se o valor devido do PIS e da COFINS a recolher no período de outubro/2021 a setembro/2022, que é de R\$2.408,62 (R\$2.516,44 - R\$107,82) e R\$14.564,52 (R\$15.062,17 - R\$497,65), respectivamente.

4.1.1.1.2 IRPJ e CSLL

Segundo Silva (2017, p. 96), o lucro real é o resultado obtido pelo lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e as compensações. Após esses ajustes, obtém-se o lucro fiscal, que será a base para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. (CREPALDI, 2021; POHLMANN, 2010; WEILER, 2021).

A empresa em estudo encontra-se na modalidade do lucro real anual com recolhimentos dos tributos mensais. Conforme visto na tabela 3, em todos os períodos a empresa obteve lucros, possibilitando assim que tanto o cálculo do IRPJ quanto da CSLL, sejam calculados com base no resultado anual, pois não possui prejuízos a compensar.

Na tabela abaixo são apresentados os valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica referente ao período em análise.

Tabela 7 – Apuração da CSLL e do IRPJ Lucro Real Anual

Apuração da CSLL Lucro Real Anual		Apuração do IRPJ Lucro Real Anual	
Resultado antes do IRPJ e CSLL	R\$4.775.851,07	Resultado antes do IRPJ e CSLL	R\$4.775.851,07
(+) Adições	R\$ 5.079,50	(+) Adições	R\$ 5.079,50
(-) Exclusões	R\$ 0,00	(-) Exclusões	R\$ 0,00
(=) Resultado Ajustado	R\$4.780.930,57	(=) Resultado Ajustado	R\$4.780.930,57
(-) Compensação de Prejuízo Fiscal	R\$ 0,00	(-) Compensação de Prejuízo Fiscal	R\$ 0,00
(=) Lucro Fiscal	R\$4.780.930,57	(=) Lucro Fiscal	R\$4.780.930,57
CSLL (9%)	R\$ 430.283,75	IRPJ (15%)	R\$ 717.139,59
(-) CSLL a compensar	R\$ 193,38	Base p/ Adicional de IRPJ	R\$4.540.930,57
		Adicional IRPJ (10%)	R\$ 454.093,06
		(-) IRPJ a compensar	R\$ 248,82
Total CSLL	R\$ 430.090,37	Total IRPJ	R\$1.170.983,82

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme representado na tabela 7, para o período em análise identificou-se somente adições para ajustar a base de cálculo. A adição em questão refere-se a uma multa aduaneira, que de acordo com o Art. 133 da IN nº 1.700/2004, as multas impostas por transgressões de leis são indedutíveis como custo ou despesas operacionais.

Para obtenção do valor da CSLL a recolher, buscou-se o resultado antes do IRPJ e CSLL apresentado na Tabela 3, que foi de R\$4.775.851,07 e somou-se às adições do exercício, obtendo a base ajustada de R\$4.780.930,57. A partir dessa base, multiplicou-se por 9%, tendo como resultado R\$430.283,75 (R\$4.780.930,57 x 9%). Por fim, deduziu-se desse valor os valores de CSLL a compensar, referente às retenções das notas fiscais emitidas no período, totalizando R\$430.090,37 a recolher (R\$16.588,32 x 1% = R\$165,88; R\$4.780.930,57 - R\$165,88).

Já para a apuração do IRPJ, multiplicou-se a base ajustada pela alíquota de 15%, gerando assim R\$717.139,59 de IRPJ a recolher. No entanto, de acordo com o Decreto 9.580/2018, a parcela da base de cálculo que exceder R\$20.000,00 mensais ou R\$240.000,00 anuais, fica sujeita a alíquota adicional de 10%. Sendo assim, para o período estudado, encontra-se base adicional de R\$4.540.930,57 (R\$717.139,59 - R\$240.000,00) que multiplicada pela alíquota de 10%, resulta em R\$454.093,06. Somando os totais e subtraindo os valores de IRPJ a compensar de R\$248,82 (Receita de comissões de R\$16.588,32 x 1,5% = R\$248,82), encontra-se o montante de IRPJ a recolher no valor de R\$1.170.983,82 (R\$717.139,59 + R\$454.093,06).

Tendo em vista que os principais tributos da empresa em estudo, segundo a apuração do lucro real, foram apresentados acima, a Tabela 9 sintetiza os valores a recolher no período analisado.

Tabela 8 – Apuração da CSLL e do IRPJ Lucro Real Anual

Outubro/2021 a Setembro/2022

PIS	R\$ 2.408,62
COFINS	R\$ 14.564,52

CSLL	R\$ 430.117,87
IRPJ	R\$ 1.170.983,82
CPP E FGTS	R\$ 122.417,60
TOTAL	R\$ 1.740.492,43

Fonte: Elaborado pela autora

4.1.1.2 Tributos com Base no Lucro Presumido

Neste subcapítulo serão demonstradas as apurações dos tributos com base no regime tributário do lucro presumido, sendo eles PIS e COFINS e IRPJ e CSLL.

4.1.1.2.1 PIS e COFINS

As empresas optantes pelo lucro presumido recolhem, automaticamente, os tributos de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, qual possui alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Ainda, nesse regime as alíquotas incidentes sobre as receitas financeiras estão reduzidas a zero e assim como no regime não cumulativo, as receitas oriundas do transporte nacional de cargas possuem isenção. (BRASIL, 2019).

Tabela 9 – PIS e COFINS a recolher

Período	Receita Comissões	
	PIS	COFINS
	0,65%	3,00%
outubro/2021	-	-
novembro/2021	R\$ 9,20	R\$ 42,45
dezembro/2021	R\$ 8,93	R\$ 41,21
janeiro/2022	R\$ 27,78	R\$ 128,21

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



fevereiro/2022	R\$ 20,52	R\$ 94,69
março/2022	-	-
abril/2022	-	-
maio/2022	-	-
julho/2022	R\$ 41,41	R\$ 191,10
agosto/2022	-	-
setembro/2022	-	-
Total	R\$ 107,82	R\$ 497,65

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme apresentado na tabela 9, quando optante pelo regime cumulativo, a empresa em estudo recolhe PIS e COFINS apenas sobre as receitas de comissões, nas quais são emitidas Notas Fiscais de Serviço e incide 3% para a COFINS e 0,65% para o PIS. Para obtermos os resultados apresentados na tabela acima, multiplicou-se os valores apresentados na coluna 3 da tabela 2, pelas referidas alíquotas, resultando em R\$107,82 ($R\$16.588,32 \times 0,65\%$) de PIS e de R\$497,65 ($R\$16.588,32 \times 3\%$) para a COFINS.

4.1.1.2.2 IRPJ e CSLL

No lucro presumido, utiliza-se como base para o IRPJ e a CSLL uma presunção de lucratividade que incide sobre a receita bruta, sendo que a alíquota de presunção varia de acordo com a atividade da empresa. Ademais, a apuração desses tributos é feita trimestralmente. (BRASIL, 2018; BRASIL, 2019).

Para encontrar a base correta, soma-se os valores de todas as receitas apresentadas na tabela 2. Após essa etapa, devem ser aplicados os percentuais conforme a tabela 1. Vale destacar que somente as receitas de agenciamento, apresentadas na primeira coluna da tabela 2,

compõem a base da presunção, sendo que as demais receitas compõem integralmente a base de cálculo. Os resultados obtidos são apresentados na tabela 10.

Tabela 10 – Base de cálculo IRPJ e CSLL

Outubro/2021 - Setembro/2022		
Período	IRPJ	CSLL
1º trimestre	R\$ 881.427,40	R\$ 646.770,66
2º trimestre	R\$ 988.742,83	R\$ 1.002.567,00
3º trimestre	R\$ 1.058.903,70	R\$ 980.129,06
4º trimestre	R\$ 1.710.902,69	R\$ 1.603.577,40

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com a Tabela 3, a receita bruta no primeiro trimestre do período analisado foi de R\$2.128.260,40 (R\$797.828,75 + R\$ 604.428,44 +R\$ 726.003,21), sobre a qual são aplicadas as alíquotas constantes na Tabela 1. Para o IRPJ aplica-se a alíquota de 32%, gerando uma base de R\$681.043,33 (R\$2.128.260,40 x 32%). Para a CSLL, também se aplica a alíquota de 32%, originando a mesma base do IRPJ. Ainda neste mesmo trimestre, conforme a Tabela 3, identifica-se R\$197.595,61 de receitas financeiras e R\$2.788,46 de receita de comissões que devem ser somadas integralmente à base de cálculo, tanto para IRPJ, quanto para a CSLL. Sendo assim, encontra-se uma base final de R\$881.427,40 (R\$681.043,33 +R\$197.595,61 + R\$2.788,46) tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

O mesmo cálculo foi realizado para os demais trimestres, resultando nos valores apresentados na tabela acima. Tendo as bases apuradas e a presunção realizada, pode-se apurar os tributos conforme apresentado na tabela 11.

Tabela 11 – Apuração IRPJ e CSLL

Outubro/2021 - Setembro/2022

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



Período	IRPJ 15%	Base adicional	Adicional IRPJ 10%	IRPJ a recolher	CSLL a recolher
1º trimestre	R\$ 132.214,11	R\$ 821.427,40	R\$ 82.142,74	R\$ 214.356,85	R\$ 79.328,47
2º trimestre	R\$ 148.311,42	R\$ 928.742,83	R\$ 92.874,28	R\$ 241.185,71	R\$ 88.986,85
3º trimestre	R\$ 158.835,55	R\$ 998.903,70	R\$ 99.890,37	R\$ 258.725,92	R\$ 95.301,33
4º trimestre	R\$ 256.635,40	R\$ 1.650.902,69	R\$ 165.090,27	R\$ 421.725,67	R\$ 153.981,24
Total				R\$1.135.994,16	R\$417.597,90

Fonte: Elaborado pela autora

Para encontrar o valor a recolher do IRPJ apresentado na tabela 11, utilizou-se a base encontrada na tabela 10 multiplicada pela alíquota de 15%, resultando em R\$132.214,11 (R\$881.427,40 x 15%). Como o valor da base ultrapassou os R\$20.000,00 mensais ou neste caso, os R\$60.000,00 trimestrais, o excedente fica sujeito a adicional de 10%, conforme estabelecido pelo art. 225 do Decreto nº 9580/2018. Sendo assim, utilizou-se novamente a mesma base, porém subtraiu-se R\$60.000, resultando em uma base de R\$821.427,40 (R\$881.427,40 - R\$60.000,00) que multiplicada por 10% resulta em R\$82.142,74 de IRPJ adicional. Por fim, para encontrar o valor devido, soma-se os dois valores e encontra-se R\$214.356,85 (R\$132.214,11 + R\$82.142,74) de IRPJ a recolher. O mesmo cálculo foi realizado para os demais trimestres, resultando em um valor total a recolher de IRPJ no período em estudo, de R\$1.135.994,16

Na apuração do CSLL, utilizou-se a base apresentada na tabela 10 multiplicada pela alíquota de 9%. No primeiro trimestre a base de cálculo foi de R\$881.427,40 que submetida a alíquota resultou em R\$24.216,03 (R\$881.427,40 x 9%) de CSLL a recolher. O mesmo cálculo foi realizado para os demais trimestres, resultando em um valor total a recolher de CSLL no período em estudo, de R\$417.597,90.

Tendo em vista que os principais tributos da empresa em estudo, segundo a apuração do lucro presumido, foram apresentados acima, a Tabela 12 sintetiza os valores a recolher no período analisado.

Tabela 12 – Resumo Lucro Presumido

Outubro/2021 a Setembro/2022

PIS	R\$ 273,71
COFINS	R\$ 1.260,71
CSLL	R\$ 417.597,90
IRPJ	R\$ 1.135.994,16
CPP E FGTS	R\$ 122.417,60
TOTAL	R\$ 1.677.544,07

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme apresentado na tabela acima, no regime tributário do lucro presumido, o valor total dos tributos a recolher seria de R\$1.677.544,07.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADO

Para a análise dos resultados e consequente verificação do regime tributário com maior elisão fiscal para a empresa em estudo, se faz necessário comparar os valores obtidos nos diferentes regimes. Sendo assim, na tabela 13 são apresentados os valores sintetizados e as diferenças obtidas em cada um dos tributos

Tabela 13 – Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido

Outubro/2021 - Setembro/2022

Tributo	Real	Presumido	Diferença
IRPJ e CSLL	R\$ 1.601.101,69	R\$ 1.553.592,05	R\$ 47.509,63

**I Simpósio de Ciência e Desenvolvimento:
Inovação e Humanização**



PIS e COFINS	R\$ 16.973,15	R\$ 1.534,42	R\$ 15.438,73
CPP e FGTS	R\$ 122.417,60	R\$ 122.417,60	R\$ 0,00
Diferença total			R\$ 62.948,36

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme apresentado na tabela acima, a diferença total entre os dois regimes tributários é de R\$62.948,36, sendo R\$47.509,63 para o IRPJ e CSLL e R\$15.438,73 para o PIS e COFINS.

Embora no regime do lucro real a empresa possa se beneficiar dos créditos de PIS e COFINS, podemos perceber que na tributação pelo regime cumulativo, há economia de 90,96% de tributos a recolher em relação ao regime não cumulativo. Isso é justificado pelo fato da maior parte da tributação de PIS e COFINS da empresa ser proveniente das receitas financeiras, que diferente do lucro real, no lucro presumido não há incidência desses tributos.

Além disso, em relação ao IRPJ e CSLL encontramos uma pequena diferença entre os regimes, sendo que a economia quando optante pelo lucro presumido, representa 2,96% comparado ao outro regime. Diante desses valores e diferenças encontradas, demonstra-se mais interessante para a empresa optar pelo regime tributário do lucro presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a alta carga tributária sobre os resultados da empresa e a complexidade do sistema tributário, entende-se que cada vez mais os gestores precisam buscar alternativas lícitas para reduzir os custos com tributos, justamente com o intuito de garantir maior rentabilidade e competitividade para o negócio.

O planejamento tributário é uma ferramenta eficaz que tem o intuito de encontrar a forma de tributação menos onerosa para a empresa de forma lícita, isto é, antes que ocorra o fato gerador do tributo. Para realizar um bom planejamento tributário deve-se levar em consideração as atividades que a empresa desempenha, bem como a utilização de fontes precisas e confiáveis de estudo.

Dessa forma, o presente trabalho identificou, através do planejamento tributário e com base nas demonstrações contábeis, o regime tributário com maior elisão fiscal para uma empresa de Agenciamento de Cargas, localizada na Serra Gaúcha. Os regimes estudados e analisados foram o lucro real e o lucro presumido, visto que devido ao faturamento, a empresa em estudo não se enquadra no simples nacional.

Os dados e os resultados apresentados foram extraídos das demonstrações contábeis da empresa no período de outubro/2021 a setembro/2022, sendo que a empresa se mantém no regime tributário do lucro real desde sua criação, em 2018.

Vale ressaltar que a empresa em estudo possui benefícios fiscais em relação ao PIS e a COFINS, tendo suas receitas provenientes do transporte de cargas internacionais isentas de contribuição. Sendo assim, quando optante pelo lucro presumido, o custo da empresa com esses tributos quase zera, incidindo apenas sobre as receitas de comissões.

Após a realização dos cálculos dos principais tributos incidentes sobre o serviço de agenciamento de cargas foi possível identificar que o regime com maior elisão fiscal é o lucro presumido, gerando uma economia total de R\$62.948,36, o que representa 3,62% menos oneroso em relação ao lucro real. Com essa economia, a empresa terá um resultado do exercício maior, podendo assim distribuir mais recursos aos sócios, reinvestir na empresa ou até mesmo repassar esses valores economizados na prestação dos serviços, com o intuito de se manter competitivo no mercado.

Ante a isso, podemos concluir também que a empresa em estudo possui margem superior a 32% de lucro, pois essa foi a alíquota de presunção utilizada e mesmo assim o IRPJ e CSLL pelo regime lucro presumido representa uma economia de R\$47.509,63 em comparação ao lucro real.

Perante o exposto considera-se que o objetivo proposto foi alcançado e sugere-se que a empresa faça um novo planejamento tributário ao final do exercício de 2022, pois devido às oscilações no resultado pode ser que os percentuais de diferença entre um regime e outro se altere. Além disso, é de suma importância que o planejamento seja feito minuciosamente, pois a partir dele será definido o regime tributário que a empresa irá optar no exercício seguinte, não sendo possível alterá-lo antes do próximo ano.

Como sugestão para as futuras pesquisas, recomenda-se a realização do planejamento tributário levando em consideração períodos mais longos, bem como a realização de simulações de faturamento com o intuito de estudar diferentes cenários. Por fim, sugere-se que esse estudo seja aplicado a empresas de outros segmentos econômicos, bem como empresas que se enquadram no simples nacional.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**, 2ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2011. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466153/>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Código Tributário Nacional – Lei nº 5172 de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso em: 04 de setembro de 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017. **Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** Brasília, DF. Secretário da Receita Federal do Brasil, 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019. **Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.** Brasília, DF. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.911-de-11-de-outubro-de-2019-221810934>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 459, de 17 de outubro de 2004. **Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.** Brasília, DF. Secretário da Receita Federal do Brasil, 2004. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15365>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.** Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 de novembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988. **Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.** Brasília, DF. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm. Acesso em: 07 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Brasília, DF. Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm. Acesso em 08 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF. Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em 08 de setembro de 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.158 de 24 de agosto de 2001. **Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.** Brasília, DF. Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral**, 2021. Brasília, DF: Tesouro Nacional, 2022. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205. Acesso em: 22 out. 2022.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 05 set. 2022.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**, 16ª ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 05 set. 2022.

FARIA, R. A. C. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: Sagah. 2016. Disponível em: <https://biblioteca-a.read.garden/viewer/9788569726746/iii>. Acesso em 22 out. 2022.

- GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- LOZADA, G.; NUNES, K.S. **Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo A, 2019. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>. Acesso em: 21 set. 2022.
- LUZ, É. E. **Contabilidade tributária**. Ed. 2. Curitiba: InterSaberes, 2014. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/9761/pdf/0>>. Acesso em: 21 de set. 2022.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MÜLLER, A. J. **Metodologia científica**. Indaial: Uniasselvi, 2013.
- OLIVEIRA, F. A. S.; FRAGA, A. R.; Planejamento Tributário: um Estudo de Caso em Escritório de Contabilidade. **2º Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação - CONGENTI**, 2019. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/9636>. Acesso em: 08 set. 2022
- OLIVEIRA, G. P. D. **Contabilidade Tributária**, 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621/>. Acesso em: 08 set. 2022.
- PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- REZENDE, A. J.; PEREIRA, C. A.; ALENCAR, R. C. D. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480173/>. Acesso em: 07 set. 2022.
- SILVA, F. M.; FARIA, R. A. C. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Sagah. 2017. Disponível em: <<https://biblioteca-a.read.garden/viewer/9788595020078/3>>. Acesso em: 04 set. 2022.
- WEILER, L. Planejamento Tributário: Estudo de caso de uma Indústria Madeireira. **Repositório Digital da Biblioteca da Unisinos**, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/11183/statistics>. Acesso em: 08 set. 2022
- YIN, R. K. **Estudo de Caso**. Porto Alegre: Grupo A, 2015. E-book. ISBN 9788582602324. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582602324/>. Acesso em: 21 set. 2022.